

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor para a presente contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de fornecedor exclusivo.

No caso em questão, a empresa **GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 41.886.613/0001-55, é **autora e detentora exclusiva dos direitos de propriedade intelectual** do software **GovFácil**, devidamente **registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** sob o nº **512018001400-3**. A exclusividade é comprovada por **certificado emitido pela ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná**, e ratificada pela **Confederação ASSESPRO**, entidade de representação nacional do setor, com validade em todo o território brasileiro.

Dessa forma, verifica-se que **não há pluralidade de fornecedores aptos a oferecer o mesmo objeto**, uma vez que o sistema é de titularidade exclusiva da contratada, impossibilitando a competição e configurando **hipótese típica de inexigibilidade** prevista na legislação. A adoção desse procedimento visa garantir a **continuidade da prestação do serviço**, evitando interrupções nos sistemas de gestão e controle municipal já integrados à plataforma GovFácil.

Além da comprovação de exclusividade, a **forma de seleção do fornecedor** considerou os seguintes **critérios técnicos e legais**:

- **Comprovação da exclusividade** da empresa mediante atestado expedido por entidade de classe competente (ASSESPRO), conforme determina o **§1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**;
- **Compatibilidade técnica** entre o sistema GovFácil e as ferramentas de gestão já utilizadas pela Administração, garantindo interoperabilidade e integridade de dados;
- **Experiência prévia satisfatória**, comprovada pela execução do **Contrato anterior referente ao Processo nº 26/2022**, que evidenciou a eficiência, confiabilidade e segurança do sistema;
- **Regularidade fiscal e jurídica** do fornecedor, a ser comprovada na fase de formalização contratual, conforme o **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**;
- **Proposta comercial formal** emitida pela detentora do software, contemplando todos os módulos, suporte técnico e atualizações automáticas inclusos no valor da licença anual.

A contratação direta, portanto, **atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade**, assegurando à Administração a **obtenção da solução mais adequada e vantajosa** para

a continuidade e aprimoramento da gestão pública municipal. Ademais, a forma de seleção do fornecedor observa o disposto no **art. 5º Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração o dever de buscar a **proposta mais vantajosa e a compatibilidade entre o objeto e as necessidades públicas**.

Conclui-se, portanto, que a forma e os critérios de seleção adotados estão **plenamente fundamentados na legislação vigente**, tecnicamente justificados pela **inviabilidade de competição**, e **juridicamente respaldados pela comprovação formal de exclusividade nacional**, assegurando a **transparência, legalidade e eficiência** da contratação.

Deodápolis, 28 de outubro de 2025.

Thais Soares Sartori

Superintendente de Planejamento